



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

PROJETO DE LEI N° 31 DE 22 DE 7 DE 1.963.

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado pela presente Lei a conceder a título precário e em quanto bem servir a exploração do Serviço Funerário do Município que, após concessionário que já vem prestando serviços não oficiais, no Município.

ARTIGO 2º)- Para tanto o Senhor Prefeito deverá assinar um concessão pelo prazo não inferior a 10 anos, com o ad referendum da Câmara Municipal.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de julho de 1.963.

Paulo Pereira Campos

radio ferreira campos

Na, it looks "wonderful"

~~Paula de J. P. C.~~

## el asiento

John

John B. Jones



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

PROJETO DE LEI Nº 31/63 DE 21 DE OUTUBRO DE 1.963.

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a dar concessão pelo prazo até 10 (deis) anos, a uma firma particular idonea, para exploração do Serviço Funerário no Município.

§ 1º - Para atender o que dispõe o artigo 1º, deve o Executivo Municipal abrir concorrência Pública.

§ 2º - O Executivo Municipal dará concessão a firma ganhadora, que melhor atender ao interesse público, cujo contrato de concessão será "ad referendum" da Câmara Municipal.

ARTIGO 2º)- A concessionária ficará na obrigação de fornecer gratuitamente caixões de sepultamento à indigentes conforme requisição da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º)- A concessionária ficará na obrigação de respeitar os preços de venda de caixões, conforme tabela de preços aprovada pela Prefeitura, a qual quando necessária será atualizada.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ass. Paulo Pereira Campos

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 21 DE OUTUBRO DE 1.963

APROVADO EM 1.º DISC.

APROVADO EM 2.º DISC.

ANTÔNIO ARLINDO NASTULEVITIE  
PRESIDENTE

Ao sr. Prefeito Municipal para promulgar dentro do prazo legal.  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

PROJETO DE LEI N° 31/63 DE 21 DE OUTUBRO DE 1.963.

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a dar concessão pelo prazo até 10 (dez) anos, a uma firma particular idonea, para exploração do Serviço Funerário no Município.

§ 1º - Para atender o que dispõe o artigo 1º, deve o Executivo Municipal abrir concorrência Pública.

§ 2º - O Executivo Municipal dará concessão a firma ganhadora, que melhor atender ao interesse público, cujo contrato de concessão será "ad referendum" da Câmara Municipal.

ARTIGO 2º) - A concessionária ficará na obrigação de fornecer gratuitamente caixões de sepultamento à indigentes conforme requisição da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º) - A concessionária ficará na obrigação de respeitar os preços de venda de caixões, conforme tabela de preços aprovada pela Prefeitura, a qual quando necessária será atualizada.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ass. Paulo Pereira Campos

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 21 DE OUTUBRO DE 1.963

APROVADO EM 1.ª DISC.

Altino

g6/8/63

APROVADO EM 2.ª DISC.

Aug. - 14/10/63

ANTÔNIO ARLINDO NASTULEVITTE

PRESIDENTE

Ao sr. Prefeito Municipal para  
promulgar dentro do prazo legal.  
Em 22 de 10 de 1963

Aug. - 14/10/63

Presidente